

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## SEGUNDA TURMA

### RESUMO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 16 de maio de 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares  
Procurador: Dr. Justiniano José da Silva  
Secretária: Dra. Nelde Aparecida Borges

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Pinho Pedreira e Vieira de Mello.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem restrições.

### Julgamentos

Processo — RR-225-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Distribuidora de Bebidas Itaoca Limitada e recorrido Italo Bruno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrido falou o doutor Hugo Mósca. Processo RR-6022-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região sendo recorrente Nélida Passos Dias e recorrida FITESA — Fiação Textéis e Embalagens Plásticas Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho relator, e Vieira de Mello, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-5256-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Dercia Flores Primaldo e recorrida Confeções Wolens Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho relator e Vieira de Mello, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-65-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Regional Rio de Janeiro) e recorridos Antônio Gonzo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, e Vieira de Mello, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-4859-77 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Denise Silva Antunes e recorrido Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-2597-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Crefisul Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e outro e Loni Gossenheimer e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso das empresas, unanimemente. Quanto ao do empregado, conhecer parcialmente e dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das gratificações semestrais observada a prescrição bienal, unanimemente. Quanto ao do empregado, conhecer parcialmente e dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das gratificações semestrais.

Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Maria Joaquina dos Santos Rassi e recorridos Fazenda do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Mirassol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou a doutora Maria Lúcia Vitorino Borba. Processo — RR-524-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima e recorrido Eduardo Rodrigues de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Uisuiño Santos Filho. Processo — RR-2348-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ramiro Lopes de Mello e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da junta da Conciliação e julgamento. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido falou o doutor José Antônio da Cunha. Processo RR-2039-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente ITCHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Nilton dos Santos Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-2343-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Confeções Jack Sociedade Anônima e Mariza Barbosa de Oliveira e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso do empregado, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira, relator e Vieira de Mello, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do empregador, conhecer parcialmente, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo segundo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR-2592-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sebastião Pinto Pessoa e recorrida Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-2597-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Crefisul Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e outro e Loni Gossenheimer e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso das empresas, unanimemente. Quanto ao do empregado, conhecer parcialmente e dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das gratificações semestrais.

Luiz Cella do crime previsto no art. 179 do CPM. ADV: Dr. Amilton Padilha. RELATOR: Min. Dr. Waldemar Torres da Costa. REVISOR: Min. Gen. Ex. Carlos A.C. Ribeiro.

42.013 - RJ

Apelantes: O MPM junto à la. Auditoria da Aeronáutica da la. CJM e Gilson Garcia. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria da Aeronáutica da la. CJM, que condenou o apelante Gilson Garcia e absolveu o civil Ertz Barbosa do crime previsto no artigo 254 do CPM. ADV: Dra. Eliane Flaminio Rosa. RELATOR: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. REVISOR: Min. Gen. Ex. Reynaldo Mello de Almeida.

42.014 - RJ

Apelante: O MPM junto à la. Auditoria de Marinha da la. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da la. Auditoria de Marinha da la. CJM, que absolveu os Soldados Fuzileiros Navais Valdir Ferreira da Silva, do crime previsto nos artigos 160 e 195; e Argemiro de Jesus Pereira Lima e outros, do crime previsto no artigo 195 do CPM. ADV: Dr. Jose Francisco de Martino. RELATOR: Min. Dr. Gualter Godinho. REVISOR: Min. Gen. Ex. Augusto Frago.

42.015 - PA

Apelantes: O MPM junto à Auditoria da 8a. CJM e Laurônio Ricardo Gomes de Souza. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. CJM. ADV: Dr. Adnerbal Augusto Meira Matos. RELATOR: Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro. REVISOR: Min. Gen. Ex. Rodrigo Octavio.

42.016 - DF

Apelantes: O MPM junto à Auditoria da 11a. CJM e Fernando Campos Barreto. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11a. CJM, que absolveu Luiz Gonzaga Pocego Carvalho ou Luiz Gonzaga Pocego de Carvalho, 1º Ten., Julio Monteiro, 2º Ten e José Dirceu Lacerda, Cap., todos do Exército, e o civil Oemar Rodrigues do crime previsto no artigo 305 do CPM. ADV: Dra. Rômulo Gonçalves e Outros. RELATOR: Min. Dr. Lima Torres. REVISOR: Min. Ten. Brig. Delio J. de Mattos.

### PETIÇÃO ADMINISTRATIVA:

50 - RS

Ruy Pereira Niederauer, 1º Substituto de Auditor, servindo junto a 2ª Auditoria da 3a. CJM, recorre da decisão deste Egrégio Tribunal Militar, de 07 de dezembro de 1977, prolatada na Questão Administrativa n. 170, RELATOR: Min. Dr. Gualter Godinho.

### DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 16.05.78

#### HABEAS CORPUS:

31.699 - RJ

Paciente: Hamilton Raposo da Silva. Impetrante: Cel. Raymundo dos Santos Maia, Ch. do DRMI/1. RELATOR: Min. Gen. Ex. Reynaldo M. de Almeida.

Às 15:20 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, EU Henrique (HELICIO BARCELLOS PERCIA), Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Judiciário

#### Seção de Autuação e Distribuição

Au os com vista à Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto, correndo prazo:  
Embargos — 41.541 — Estado do Pará  
Embargante — Silvio Roberto Souza e Silva, do Acórdão do STM, de 23 de novembro de 1977.

#### Seção de Registro e Controle de Processo

Autos com vista correndo prazo  
Razões de Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (Art. 575 do CPPM)  
Recurso Extraordinário n.º 129 — Estado do Paraná  
Recorrente — Adamastor Antonio Bonilha  
Recorrida — A Justiça Militar  
Advogado — Emir Roque Dória

#### PAUTA Nº 65

#### PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 24 DE MAIO DE 1978

#### Apelações

Nº 41.911 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.

Revisor: Ministro Faber Cintra.  
Advogados: Doutores José Geraldo Fabri e Joana Cleite Villas Boas Cohn.  
Nº 41.926 — Relator: Ministro Waldemar T. da Costa.  
Revisor: Ministro Júlio de Sá Bierrenbach.  
Advogada: Doutora Elizabeth Diniz Martins Souto.

### SOCIEDADES

#### POR AÇÕES

Lei nº 6.404.

de 15/12/1976

Divulgação nº 1.279

PREÇO: Cr\$ 20,00

observada a prescrição bienal unanimemente. Processo — RR-2741-77 relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Alberto Ponce de Camargo Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-3112-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente João Monizes de Mattos e recorrida Companhia Ultrazag Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento para mandar incluir na média real da remuneração do reclamante o valor das utilidades de telefone e prêmio de seguro. Processo — RR-4498-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Ayres Martins Salles e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR três. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Vieira de Mello, negar-lhe provimento. Processo RR-4635-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Iromar Martins e recorrido Consorcio Técnico Cmel Estrela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-5056-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Instituto de Física Atômica e recorrido José Carlos de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR-5161-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sebastião Miguel Ferreira e outro e recorrida Geva Engenharia Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR-5163-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Massa Falida de Severo Vilares do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e recorrida Zorilda Gomes Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho "a quo", o fim de que aprecie o feito como de direito, unanimemente. Processo — AI-4288-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Roberto de Nicola Perez e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, sobrestado o julgamento da revista, baixando os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para as devidas formalidades. Processo — RR — 5262-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido José Roberto de Nicola Perez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Cou-

tinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sobrestar o julgamento da presente revista, face ao provimento do agravo, que corre anexado a esta, unanimemente. Processo — RR-2-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Vidraria Santa Marina e recorrido Moacir dos Santos Figueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-355-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Luiz Vieira de Lima e recorrida Monecalm Sociedade Anônima — Montagens Industriais. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR-420-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Joaquim Bonfim e recorrido A. B. Nogueira Sociedade Anônima — Comércio e Indústria de Madeiras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI — 3889-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Francisco de Pula Vicente de Azevedo Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI 4311-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Augusto Martins de Oliveira e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI — 4343-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Antonio de Oliveira Lima e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI — 4353-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e agravado Roberto Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 108-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Domingos Antonio Rodrigues e agravado Herculano Izalas Franco (Fazenda São João). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 146-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Serviço Social Agamenon Magalhães e agravadas Maria José da Silva e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 164-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo e agravado Benedito Carlos de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 242-78, relativo a agravo de instrumen-

to de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José de Barros Souza e agravado CETENCO — Engenharia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 467-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Manoel Martins da Silva e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 487-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Eduardo Mattos Costa Filho e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 499-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Leone Rodrigues Chaves e agravado Josino Barbosa de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 710-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Leão Jorge Wobeto e agravada SICOM — Construções e Montagens Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1760-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Espírito Santo — Administradora e Corretora de Seguros Limitada e outros e agravado Geraldo Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2707-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado Anely da Silva Durão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — AI — 3158-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Component Sociedade Anônima — Peças Plásticas e Mecânicas e agravado Mordka Zigowski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — AI — 3979-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Raimundo Trindade de Souza Cantanhede. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4003-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Pedro Macedo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4208-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e Uninvest Sociedade Anônima — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e agravado Dale Dunningham de Moraes Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4250-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ney Pereira Matoso e outro e agravada Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — TELERJ. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4260-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — Eletrobrás e agravado Luciano Benjamim Tourinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4316-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante AMPLA — Administração e Lançamento Limitada e agravado José Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4321-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante José Severino de Albuquerque e agravado Departamento de Estrada e Rodagem do Estado da Paraíba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravada Maria das Neves Santana Monseu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 12-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fazenda dos Prazeres (Carlos Henrique Schneider) e agravado Reinado Mota de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 49-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante EMAFER — Engenharia Materiais Ferroviárias Sociedade Anônima e agravados Antonio Carlos da Cruz e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 120-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Arolde Martins e agravado Sandercar — Comercial e Importadora Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 155-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravada Onívia Amaral da Silva Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 303-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Forjas Taurus Sociedade Anônima e agravados Luzardo de Souza Rosa e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 334-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Serviço Social do Comércio — SESC e agravado José Ferreira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 351-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e agra-

vado Basílio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 404-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Antonio Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma reolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 558-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Benjamim Rodrigues de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 759-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado Nelson Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 610-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante MAUSA — Metalúrgica de Acessórios para Usinas Sociedade Anônima e agravados Silvestre e Giovanete e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As quinze horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E para constar, Eu, Secretária da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DECIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA  
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1978

PRESIDENTE: GERALDO STARLING SOARES.

ESCRIVÃ: BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-364/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ISMAIL CORREIA. Recorrido: CYRULIM & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. Adalgisa Gomes Corrêa e Ibraim Calichman). (TP-3135/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade argüida e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento, após rejeitada a preliminar de nulidade argüida.

RO-AR-515/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETIERJ. Recorrido: DOMINGOS ARTHUR MACHADO FILHO. (Adv. Drs. Maria Eunice F. B. Teixeira e José Augusto C. e Silva). (TP-58/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares argüidas e, deram provimento ao recurso, para, rescindindo o acórdão rescindendo, reconhecer a inexistência de despedida indireta e o descabimento da indenização cominada.

EMENTA: O afastamento do empregado, pela sanção do AI 5 que se freu no cargo estatutário, não poderia redundar em indenização para a empregadora, pois os atos de magistério exercidos após a aposentadoria pelo Ato são nulos de pleno direito. Não há, pois, que se cogitar de despedida indireta. Recurso ordinário provido, para rescindir o aresto rescindendo.

RO-MS-316/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ALBERTO BELLIZIA. Recorrido: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO. (Adv. Dr. Nivaldo Pessini). (TP-303/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário improvido.

RO-MS-464/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Dr. Vlademir de Freitas). (TP-4/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Concedido o mandado, em parte, porque a suspensão do processo de execução só se justificava em relação ao exequente falecido, não pode o requerente pretender que seja direito líquido e certo seu a suspensão em relação aos demais credores. Recurso Ordinário desprovido.

### AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM IDÊNTICAS DECISÃO E EMENTA, COMO SEGUEREM:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3164/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANA MARIA LOPES DOS SANTOS. Agravado: MANAP - MANUFATURA NACIONAL DE PLÁSTICOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Otoniel de Melo Guimarães). (TP-520/78).

AG-AI-3302/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravado: PAULINO AGOSTINI. (Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa). (TP - 605/78).

AG-AI-3555/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ ANGELO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-521/78).

AG-AI-3682/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO PEREIRA DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-522/78).

AG-AI-3716/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SILVIO RESENDE AKERMAN. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (TP-523/78).

AG-AI-3835/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: BENEDITO ADAMI DE CARVALHO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Euripedes Miranda). (TP-524/78).

AG-AI-524/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (FILIAL CONTINENTAL). Agravado: JOÃO NAKONECZNY. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Aécio Gandolfi Ouriques). (TP-609/78).

AG-AI-689/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ANTONIO CALÓGERAS E OUTROS. Agravado: ELETRO MÁQUINAS ANEL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Cioffi). (TP-525/78).

AG-AI-787/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALCIDES FELIX DA SILVA. Agravado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (TP-526/78).

AG-AI-899/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GABRIELA PEREIRA. Agravado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR CORONEL DOMINGOS QUIRINO FERREIRA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-528/78).

AG-AI-904/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SEBASTIÃO RAIMUNDO DE ASSIS. Agravado: TECELAGEM PARAHIBA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto G. da R. Azevedo). (TP-529/78).

AG-AI-911/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SONIA MARTINS DOS SANTOS. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Décio J. B. da Silva). (TP-530/78).

AG-AI-918/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TURISMO BRADESCO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Agravado: JOSÉ CALIL ACYLINO. (Adv. Dr. Celso Ferreira). (TP-531/78).

AG-AI-953/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ANDRELLINA DA CUNHA BROGLIATO. (Adv. Drs. José Maria de C. Bérnills e Décio de Castro). (TP-532/78).

AG-AI-963/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OSWALDO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-533/78).

AG-AI-1071/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FRANCISCO STEDILLE S/A. Agravado: MÁRIO JORGE FERNANDES ROCHA NETO. (Adv. Drs. Remo Marcucci e Renan Falcão Azevedo). (TP-534/78).

AG-AI-1118/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ANTONIO LOUREIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-535/78).

AG-AI-1143/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LUCAS DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: MARIA ANTONIA DE SOUZA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). (TP-536/78).

AG-AI-1235/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE. Agravados: ODAI DA SILVA KALE CARPI E OUTROS. (Adv. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). (TP-537/78).

AG-AI-1259/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: WALMIRINHA FERNANDES VIANNA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieria Martins e Silvio dos Santos Abreu). (TP-538/78).

AG-AI-1285/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-539/78).

AG-AI-1321/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-340/78).

AG-AI-1378/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: OSWALDO SEBASTIÃO BEZETTI. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (TP-541/78).

AG-AI-1380/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARIA JOSÉ COSTA SOUZA. Agravado: COMEIA S/A - INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIADORES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Alberto L. Cavalheiro). (TP-542/78).

AG-AI-1422/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ALBERTINO CAMPANHA E OUTROS. Agravado: S/A - INDUSTRIAS VOTORANTIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa). (TP-543/78).

AG-AI-1466/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: PEDRO PINHEIRO. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (TP-611/78).

AG-AI-1481/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIA IUSI. Agravado: PRIMO CARBONARI. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-544/78).

AG-AI-1553/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ATAÍDE RIBEIRO DA SILVA. Agravado: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arlindo Gestaro Filho). (TP-545/78).

AG-AI-1598/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: AUREA RAMOS MANCIO. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ana Maria de Moraes Santos). (TP-546/78).

AG-AI-1610/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA) Agravados: FLORIANO BASTOS RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Eugênio José dos Santos). (TP-612/78).

AG-AI-1648/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA. Agravado: KANEBO TEXTIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Bizarro). (TP-547/78).

AG-AI-1784/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NORIVAL MOREIRA. Agravado: ROBERTO BOSCH DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Flávio Sartori). (TP-613/78).

AG-AI-1795/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS). Agravado: SEBASTIÃO APARECIDO DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Maurilio Penna Groba e Carlos José O. Trevisan). (TP-614/78).

AG-AI-1797/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: THEÓPHILO RODRIGUES THEODORO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-615/78).

AG-AI-1830/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S/A - INCOBRASA. Agravados: ALCEU CÍRIO E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Irineo Miguel Messinger). (TP-616/78).

AG-AI-1844/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS RODOVIÁRIOS DE MINAS GERAIS LTDA. Agravado: JOSÉ MOUTINHO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Antonio de Pádua Ribeiro e Loredano Aleixo). (TP-548/78).

AG-AI-1928/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ÓLEOS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL - OPALMA. Agravado: EDNA GONZAGA COELHO. (Adv. Drs. Carlos Fernandes Guimarães e Marcos Machado Pinto). (TP-617/78).

AG-AI-1988/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ DA SILVA PEREIRA. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Cássio Mesquita B. Júnior). (TP-618/78).

AG-AI-2179/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ TADEU VIEL. Agravado: ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo R. de Oliveira). (TP-549/78).

AG-AI-2237/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RUHTRA DE CASTRO BOULHOSA. Agravado: JORGE BRAZ DA SILVA. (Adv. Drs. Luiz Rodrigues Romo e Helio Ramos). (TP-619/78).

AG-AI-2321/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MAURO ANTONIO CORRÊA GOMES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-620/78).

AG-AI-2352/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA CIEF DE FERRO E AÇO. Agravado: ARLINDO DUARTE MARQUES. (Adv. Drs. Fernando Euzébio de Oliveira e Yvan de Guemão F. Baptista). (TP-621/78).

AG-AI-2366/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JORGE ALBERTO DE AZEREDO. Agravados: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel). (TP-622/78).

AG-AI-2406/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ODAIR DA SILVA CUNHA E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-623/78).

AG-AI-2416/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Agravado: LOURDES MASHAKA LEMOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-624/78).

AG-AI-2438/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RAFAEL DURANA PARRAZAR. Agravado: SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS. S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário da Silva Brandão). (TP-625/78).

AG-AI-2582/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MARIA DE LOURDES PEIXOTO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-626/78).

AG-AI-2618/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. A-

gravados: ROBERTO XAVIER PINHEIRO NETO E OUTRO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-627/78).

AG-AI-2901/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ROBERTO VELLOSO MARTINS. Agravado: MOTORES PERKINS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Haroldo de Almeida). (TP-629/78).

AG-RR-4234/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALDYR DIAS VIANA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Nivaldo Miguel de Souza). (TP-550/78).

AG-RR-4505/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: OSWALDO CHIAPETTA. Agravado: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Flávio de Almeida P. Galvão). (TP-551/78).

AG-RR-1268/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. REGIONAL CENTRO SUL. 9ª DIVISÃO SANTOS JUNDIAÍ. Agravados: AVELINO SIMÕES E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Erineu Edison Maranesi). (TP-552/78).

AG-RR-1392/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ ALEIXO. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (TP-553/78).

AG-RR-1559/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: GHISLAINE BONDESAN TOCNI E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Cêlio de Andrade). (TP-554/78).

AG-RR-1839/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CLARIL LOURENÇO DE LIMA. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Pelágio Silveira). (TP-632/78).

AG-RR-1897/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: WALMOR DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS. Agravada: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-633/78).

AG-RR-2001/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SERGIO CONSOLE. Agravado: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (TP-555/78).

AG-RR-3485/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: MADIO CHIARELLA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva). (TP-635/78).

AG-RR-4414/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: GILSON DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo). (TP-556/78).

AG-RR-4527/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: JOÃO FRANCISCO DOS REIS E OUTROS. Agravada: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (TP-639/78).

AG-RR-4662/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cêlio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-557/78).

AG-RR-5068/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JORGE CAMANHO DE AGUIAR. (Advs. Drs. Cêlio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-558/78).

AG-RR-5108/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO. Agravados: PAULO CEZAR DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-559/78).

AG-RR-5369/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ZIVI S/A CUTELARIA. Agravado: DANILO ARNO ROESLER. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Beatriz F. dos Santos). (TP-560/78).

AG-RR-22/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agravado: VALDIR MARQUES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Eliana Traverso Calegari e Ulisses Riedel de Resende). (TP-561/78).

AG-RR-463/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ODIR JÚLIO PEDRAZI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli). (TP-645/78).

AG-RR-468/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ PLACERES NETTO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-646/78).

AG-RR-630/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MARCIONILIO LOPES DA SILVA. Agravado: CONSTRUTORA ALFREDO MATHIAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Ferreira Onofre). (TP-562/78).

AG-RR-650/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PEDRO GUTEMBERGUE CARDOSO. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo P. Chaves). (TP-563/78).

AG-RR-727/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. Agravado: EDUARDO FERNANDES COSTA. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Celso Franco de Sá Santoro). (TP-564/78).

AG-RR-796/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: WERNER & PFLEIDERER DO BRASIL (FORNOS) LTDA. Agravado: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Aparecida B. de Oliveira Silva). (TP-527/78).

AG-RR-873/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ACYR MORAES DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e João Antonio V. Cirne). (TP-651/78).

AG-RR-906/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ASDRUBAL PINTO BATISTA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Acrísio de M. Rego Barros). (TP-565/78).

AG-RR-921/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: FERNANDES FAGUNDES E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-652/78).

AG-RR-935/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RECOVEMA - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A. Agravado: HELCIO FRANCISCO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Roberto F. de Andrade e Cêlio dos Santos Cruz). (TP-566/78).

AG-RR-951/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO FERREIRA DE CASTRO. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Celso Martins e Maria Celma R. Vieira). (TP-567/78).

AG-RR-970/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EMILIO ORLANDO PETARNELLA. Agravado: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS NOSSA SENHORAA DO CARMO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Lopes Bravo). (TP-568/78).

AG-RR-971/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JAIME MARRANGONI. (Adv. Dr. Maria Cristina P. Côrtes). (TP-569/78).

AG-RR-1090/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: VALDIR ROGÉ - RIO DOS SANTOS FERREIRA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-653/78).

AG-RR-1123/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agravados: NILCE ALVES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Eliana Traverso Calegari e José Francisco Boselli). (TP-654/78).

AG-RR-1327/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravado: SILVIO GODINHO CARNEIRO. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-655/78).

AG-RR-1383/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ADELINA BRAIDO SIQUEIRA E OUTROS. Agravada: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-656/78).

AG-RR-1422/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, MINAS GERAIS, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-570/78).

AG-RR-1486/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E RONALDO CARVALHO LEITE. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-657/78).

AG-RR-1505/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: WALDEMAR RODRIGUE DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-658/78).

AG-RR-1539/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravados: MANOEL AUGUSTO VAZ JÚNIOR E OUTROS. (Adv. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-659/78).

AG-RR-1540/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO VIANNA. (Adv. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da S. Júnior). (TP-571/78).

AG-RR-1571/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: NELSON ZAGO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos R. Penna e Edmir Sampaio Duarte). (TP-572/78).

AG-RR-1718/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BENEDITA CALDAS ARAÚJO DA SILVA. Agravado: SILICON-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Laércio A. Spagnuolo). (TP-573/78).

AG-RR-1768/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Agravado: BRASILEIRO CESAR FERRARESI. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Sérgio).

AG-RR-1870/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: CLÁUDIO CAVALHEIRO RICCARDI. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e José Torres das Neves). (TP-661/78).

AG-RR-2017/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A SISTEMA REGIONAL RECIFE. Agravados: MANOEL MAIA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Danilo Padilha de Oliveira). (TP-665/78).

AG-RR-2134/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FERNANDES FAGUNDES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-575/78).

AG-RR-2136/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RAYMUNDO MOUZINHO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Armando Homem de S. Cavalcanti). (TP-668/78).

AG-RR-2141/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO LEOPOLDINA). Agravados: PAULO AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Carlos Arnaldo Selva). (TP-667/78).

AG-RR-2161/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Selva). (TP-669/78).

AG-RR-2167/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. Agravado: DONALDO ALVES MACHADO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilene S Martins). (TP-670/78).

AG-RR-2159/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA GIMENES. Agravado: TANUS CASTIN, INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dante Antônio Giglio). (TP-671/78).

AG-RR-2236/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Adv. Drs. Carlos Odo - rico V. Martins e Acrísio de M. R. Bastos). (TP-672/78).

AG-RR-2248/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ACÁCIO RAMOS (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-673/78).

AG-RR-2257/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). Agravados: MARGARIDA MONTEIRO BASTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-675/78).

AG-RR-2258/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIBERALINO MARCIANO. Agravado: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Moadely R. dos Santos Moreira). (TP-674/78).

AG-RR-2324/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ANTONIO ZADRA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Antonio Humberto César). (TP-677/78).

AG-RR-2330/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: LAURO FRAGOSO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-678/78).

AG-RR-2406/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ROBERVAL SALOMÃO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Carlos Bettioli). (TP-576/78).

AG-RR-2428/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. Agravado: CEZARIO BERTOLA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Arnaldo Selva). (TP-679/78).

AG-RR-2446/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CARLOS PINTO (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-680/78).

AG-RR-2507/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: OSVALDO VIEIRA 1ª. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (TP-684/78).

AG-RR-2508/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ORLANDO ALVES DE FREITAS. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Heitor Francisco G. Coelho). (TP-685/78).

AG-RR-2551/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: JOSÉ NOGUEIRA DE LARA REZENDE E OUTROS. (Adv. Drs. Waltencyr de Melo Franco e Margarida Pereira Damasceno). (TP-686/78).

AG-RR-2661/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MANOEL BASTOS E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Sebastião Herculano de M. Filho). (TP-689/78).

AG-RR-2669/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Agravado: EUSTÁQUIO FRANCO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Geraldo Cezar Franco). (TP-690/78).

AG-RR-2695/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Agravado: JOSÉ TADEU ALVES MOTA. (Adv. Dr. Vera Lúcia Abrão Ja na). (TP-691/78).

AG-RR-2702/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO MARIA FURQUIM DE CAMARGO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-692/78).

AG-RR-2775/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ANTONIO GARCIA. Agravados OS MESMOS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (TP-693/78).

AG-RR-2777/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MANFRED GOTHILF MUFF E OUTRO. Agravada: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J B. da Silva). (TP-694/78).

AG-RR-2808/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JORGE LUIZ VIEIRA SOARES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-697/78).

AG-RR-2867/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANOEL FRAMIL CORTIZO. Agravado: RIKES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Alberto Graeff). (TP-699/78).

AG-RR-2932/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Agravados: VILSON DA SILVA SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-700/78).

AG-RR-3114/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Agravado: LUCIANO GONÇALVES COELHO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e José Alberto C. Maciel). (TP-702/78).

AG-RR-3121/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: XEROX DO BRASIL S/A. Agravados: PAULO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Maria Alice de Farias e Theobaldo Eloy de Carvalho). (TP-703/78).

AG-RR-3265/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COCA COLA REFRESCOS S/A. Agravado: LUIZ CARLOS COELHO. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-704/78).

AG-RR-3283/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravados: ALCIDES PETRONILHO E OUTRO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-705/78).

AG-RR-3296/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: NILDO CARVALHO DE MENEZES CALDAS. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). (TP-706/78).

AG-RR-3675/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Agravado: IRAUSON ELYDIO DOS REIS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-707/78).

AG-RR-3677/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO FONSECA MATOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-708/78).

AG-RR-3729/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: HELENO GOMES DA SILVA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-709/78).

AG-RR-3762/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MÁRIO NELSON BUENO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e José Francisco Boselli). (TP-710/78).

AG-RR-3843/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JOEL DE CARVALHO. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (TP-711/78).

AG-RR-3999/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HERNANI MARCOLINO DOS SANTOS NETO. Agravado: SERETTE S/A-ENGENHARIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ari Possidonio Beltran). (TP-713/78).

AG-AI-2890/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ALTANISIO MATOSE OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2885/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Aplicação das Súmulas 50 e 42 deste Col. TST. Pedido de assistência da União Federal indeferido.

ED-AG-AI-1154/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Embargado: DENIZE BRUNO FRAZÃO. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Fernando Ribeiro Coelho). (TP-57/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Mencionados os dispositivos legais supostamente violados e assentado, quanto a esses, que não houve demonstração válida da ocorrência de violação, rechassadas foram as alegações de infração à lei. Inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

AG-AI-1336/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravados: GUSTAVO PALMEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O Costa e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (TP-2445/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inocorrente o interesse jurídico ou econômico da União, indeferido é o seu pedido de assistência. Agravo desprovido.

ED-AG-AI-1878/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Acrisio de Moraes R. Bastos) (TP-24/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que, ao negar provimento ao agravo regimental, reportando-se ao despacho agravado, o Pleno repeliu, também, as violações legais e constitucionais arguidas.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para esclarecer que ao negar provimento ao agravo regimental, reportando-se ao despacho agravado, este Pleno repeliu as violações legais e constitucionais arguidas.

AG-RR-1707/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: FRANCISCA SANTOS FIGUEIREDO E OUTRAS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-631/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a exceção de incompetência, arguida, e negaram, unanimemente, provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2317/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: RUTH FERREIRA. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-676/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-1528/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: ARISTIDES ELIAS DA SILVEIRA. Embargado: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Telmo Rovira Martins). (TP-3191/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

**EMENTA:** Embargos acolhidos, para que se processe a revista.

**E-AI-2343/76** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE. Embargado: JOSÉ LÚCIO DA SILVA. (Advs. Drs. Jairo Muniz Poroca e Damares R. S. Gonçalves). (TP-63/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** A revista foi denegada porque se trata, na espécie, de uma vantagem adicional do salário, que há mais de dez anos era paga ao reclamante, e impropriamente a título de insalubridade. A divergência trazida a confronto é toda pertinente à questão restrita de supressão do adicional de insalubridade quando cessada a atividade em ambiente insalubre, mas não é a hipótese dos autos. Embargos não conhecidos.

**E-AI-3036/76** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: JOSÉ PEDRO GONÇALVES E DURVAL DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Luiz Hilário). (TP-26/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Não conhecidos os embargos por correta aplicação das Súmulas 50 e 42 do TST.

**E-AI-3051/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: KLABIN IRMÃOS & CIA. Embargada: GILDA GUILHERMINA DA SILVA (Adv. Dr. Carlos Roberto F. de Andrade). (TP-3192/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos. A possibilidade de ser inconstitucional o art. 902 da CLT, não impede que dos Prejuízos se dê a mesma eficácia que as Súmulas.

**E-RR-2331/75** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: TARCISIO JOVENTINO DOS ANJOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBª. (Advs. Drs. Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-64/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-2865/75** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LUIZ ALBERTO SOUZA TAVARES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-66/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 42. Embargos não conhecidos.

**E-RR-2871/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: ZENO CANICIUS MULLER. Embargado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA. (Advs. Drs. Jefferson Aguiar e José Drummond Francklin). (TP-67/78).

**DECISÃO:** Por maioria, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram, unanimemente, dos embargos.

**EMENTA:** Embargos considerados tempestivos, mas dos quais não se conhece, na forma do art. 894, da CLT.

**E-RR-3003/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: ANTONIO DELGADO FILHO E OUTROS. Embargado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim Pacheco Cyrillo). (TP-3147/77)

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Embargos recebidos para julgar procedente a reclamação. A lei em questão estabeleceu um comando, por ser o Estado majoritário no capital da empresa. A norma passou a ser auto-aplicável, inserindo-se como cláusula no contrato de trabalho. O governador do Estado desobedeceu à Assembléia, deixando de cumprir o que a lei determinou. O problema é do governador com a Assembléia, não da empresa com os empregados, que adquiriram o direito à vantagem outorgada.

**E-RR-3699/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: AGENOR SILVEIRA PUPO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-13/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos do empregado e, em conhecendo aos da empresa, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Transferência ilegal. Ajuda de custo devida pelo artigo 2º, da Lei estadual nº. 5295/59. Diárias devidas enquanto não restabelecidas as condições do contrato de trabalho.

**E-RR-4884/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ROSA JESUS SIMÕES SERRA. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3154/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência desta Justiça e, em conhecendo dos embargos, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque, embora extinto, o contrato continua a produzir efeitos decorrentes do vínculo empregatício e cuja lesão é matéria da competência desta Justiça Especializada. Embargos acolhidos, para julgar improcedente o pedido de cálculo do quinquênio sobre o próprio adicional.

**E-RR-5144/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: ARA-MIS SOARES DOS REIS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-14/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-344/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: JOSÉ AMADO DA CRUZ E OUTRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Penna Fernandes). (TP-3175/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade dos empregados da PETROBRÁS S/A não incide sobre "triênios", sito é, sobre adicionais por tempo de serviço.

**E-RR-491/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: OSCAR ARTHUR WICHERT. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (TP-3200/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** A reclamada não extravasou das normas internas.

**E-RR-579/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOSÉ NAZI MOREIRA. Embargado: HAMBURG-SUD-AGÊNCIA MARÍTIMA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Bettiol). (TP-2866/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos para julgar improcedente a ação em consignação e procedente a reconvenção nos termos do pedido, determinando a reintegração do embargante no emprego, conforme solicitação constante da inicial e, caso reeleito Dirigente Sindical, assegurar-lhe o emprego até o fim do mandato, com todas as vantagens.

**EMENTA:** Embargos que são conhecidos, e que no mérito, julga-se improcedente a ação e procedente a reconvenção, para ser determinada a reintegração do dirigente sindical, assegurando-lhe o emprego até o fim do mandato, com todas as vantagens na forma do art. 543 § 3º da CLT, pois permitido sem cometimento de falta grave no exercício de membro titular do conselho fiscal do Sindicato, impondo-se a sua reintegração com as vantagens legais (art. 543 § 3º CLT).



E-RR-722/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOÃO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO. Embargado: LANIFÍCIO FIAN FLONE S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Rafael Lopes Neto). (TP-71/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por aplicação da Súmula nº 42. A omissão da questão posta em recurso deve ser objeto de embargos de declaração. Jurisprudência uniforme do TST.

E-RR-901/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: ILDA CAMARGO E OUTRA. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-72/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência arguida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar as reclamações de pensionistas de empregados oriundos da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Inviável o conhecimento de embargos manifestados por divergência e em que não foi apontada a violação do art. 896 consolidado, embora a revista não tenha sido conhecida.

E-RR-965/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Embargados: OSWALDO REBELLO HORTA E OUTROS. (Adv. Drs. Aristides Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-15/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1107/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-73/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos para proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-1209/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: JOSÉ RENTERO MARQUES. Embargada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tonoko Iris Miyamara). (TP-3209/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentado.

E-RR-1512/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: BENTO DOS SANTOS LEAL E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPB. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-74/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos da empregada e, em conhecendo aos da empresa, à unanimidade, acolheram-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-1916/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JUVENCINO DA COSTA MOREIRA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-47/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-2052/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Embargantes: JORGE LOURENÇO DE LIMA E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos R. Maciel). (TP-2817/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: 1 - É competente a Justiça do Trabalho para apreciar julgar pedido de complementação de aposentadoria formulado por ferroviários da antiga Cia Mogiana de Estradas de Ferro, incorporada, hoje, à Fepasa. 2 - Não havendo sido conhecida a revista, nem adotada tese pela E. Turma, imprescindível a invocação do art. 896 da CLT, para que os embargos sejam conhecidos.

E-RR-2195/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: BENEDITO DOS SANTOS GAMA E OUTROS E LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto de F. Gordilho). (TP-51/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: A integração das horas extraordinárias habituais no cálculo das férias e da gratificação natalina está ao abrigo da Súmula 42.

E-RR-2232/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: PEDRO DOS SANTOS 1º E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-52/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Exceção de incompetência suscitada pelos próprios Autores. Descabimento e rejeição, por infundada. Não conhecimento dos embargos apesar da divergência, por aplicação da Súmula nº 42.

E-RR-2294/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: HELENA ALVES DE FARIAS. Embargado: CONFECÇÕES MONT SERRAT S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Dante Rossi). (TP-3178/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: As horas trabalhadas já pagas, cabível apenas o adicional. A lei não prevê o pagamento em dobro do serviço prorrogado, nem cabe à Justiça do Trabalho investir-se de poder legislativo para aplicar pena, que é, em última análise, o que pretende a embargante.

E-RR-2451/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: EMÍLIO NUNES E OUTRO. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-3158/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Desde que admitida a soma do tempo de serviço sob o regime estatutário e celetista para a mesma empresa, impossível discriminar a contagem para os efeitos da licença-prêmio, que esta concede. Embargos rejeitados.

E-RR-2452/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: MÁRIO CORRÊA ALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-77/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram os pedidos de desistência formulados por Jairo Dias Gonçalves, Dorly Cardoso de Lima e José Rosa dos Santos e, em conhecendo dos embargos, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2688/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: ESTELITA DA SILVA SALERNO. Embargado: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo G. Gil). (TP-79/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Se o regime de compensação de horários da empregada (face às normas específicas de proteção ao trabalho da mulher) é considerado irregular, as horas que excederem a oito por dia serão consideradas "extraordinárias", na forma do art. 61, da CLT. Mas, se o empregador já as pagou como horas simples, a

empregada terá direito, apenas, ao respectivo adicional (25%). Embargos conhecidos, por divergência jurisprudencial, mas rejeitados.

E-RR-2962/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Embargado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Eurênio de Oliveira Júnior). (TP-81/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, na forma do art. 894, da CLT.

E-RR-3557/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: MIRACY SILVEIRA PEREIRA E OUTRA. Embargado: TECIDOS E ARTIFATOS NEIROS LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Asnis). (TP-18/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Em jornada compensatória devido apenas o adicional de 25% sobre as horas excedentes de 8, visto que já remuneradas de forma simples. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-3847/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: ADÃO DOS SANTOS E OUTROS. Embargado: CONFECÇÕES JACK S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-86/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos mas aos quais se nega provimento, pois nenhum direito assiste, a título de horas extras, ao trabalhador do sexo masculino que trabalho em regime de compensação de horários mediante prévio acordo individual e escrito (CLT, artigo 59, parágrafos).

E-RR-4789/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargados: THALES PENHA RODRIGUES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-194/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: As gratificações semestrais têm natureza e objetivos diferentes da gratificação de natal, por isto, não são compensáveis com a da Lei 4090/62. As verbas recebidas sob o título de serviços eventuais constituem contraprestação de serviços, e, portanto, parcelas incorporadas ao salário. Embargos rejeitados.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-556/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargado: JOÃO BATISTA CURCIO. (Adv. Drs. José Galdino e Carlos Eraldo Lopes). (1ª T-1/78).

DECISÃO: Sem divergência, acolheram os embargos para declarar a deserção do agravo.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para sanar a omissão decretando-se a deserção do Agravo de Instrumento.

AI-733/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Embargado: ALBERTO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Antero Patrício Silvestre). (1ª T-112/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

ED-AI-1594/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS. (Adv. Drs. Márcio Contijo e Clovis G. Russomano). (1ª T-3240/77).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão.

AI-2124/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ÉRICO DCLIEU MACHADO MENEZES. Embargado: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (1ª T-3040/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal.

AI-2236/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JANUÁRIO ALVES DE TOLEDO PIZA. Embargado: METAL FORTY S/A - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS. (Adv. Drs. Dulcydides de T. Piza e Dulce Angélica P. Vasques). (1ª T-8/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece porque deserto.

AI-2242/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MANOEL ALVES DE PAULA. Embargado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raymundo V. Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-3241/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Arestos sem atinência ao caso. Não configurada violação do artigo 85, do Código Civil. Agravo desprovido.

AI-2252/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JULIO BOMFIM DRAMOS DOS SANTOS. Embargado: FIRMINO ALVES - FEIRA DAS CONFECÇÕES. (Adv. Drs. Anísio Vianna e Dionéia M. dos Santos). (1ª T-3043/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa configurada. Agravo desprovido.

AI-2274/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A. Embargado: MARIA INÊS DA PAIXÃO. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de F. Araújo). (1ª T-3044/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso ordinário não conhecidos por intempestivo. Agravo desprovido.

AI-2511/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Embargante: MINAS TENIS CLUBE. Embargado: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DE FREITAS. (Adv. Drs. João C. Dantas de Brito e Júlio Borges Gomide). (1ª T-3244/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque deserta a revista.

AI-2342/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: S M QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Embargado: EVERTON DE FREITAS. (Adv. Drs. Ângelo Cordeiro e Amadeu Roberto G. de Paula). (1ª T-3243/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2540/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: AMADEU JOAQUIM DA SILVA E OUTROS. Embargada: COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Pereira de Noronha). (1ª T-3245/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida em face da prova.

AI-2712/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ROGÉRIO VICTOR CAMPOS. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio A. Penna Chaves). (1ª T-3246/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque injustificada a revista.

AI-2854/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. Embargado: JOSÉ CARLOS FREIRE KOCHENBORGER. (Adv. Drs. Luiz Alberto D'Azevedo Aurvalle). (1ª T-3253/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face aos termos do Prejulgado 52 do TST.

**AI-2965/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NELSON DE ALBUQUERQUE CIRENO. (Advs. Drs. Ely Alves Cruz e Joaquim Fornellos Filho). (1ª T-3256/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 43.

**AI-2970/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE CURITIBA. Agravado: ALFREDO BICHARA NETO. (Advs. Dr. Tadeu Majchovicz). (1ª T-3258/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

**AI-2922/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MANOEL DE SÁ. Agravado: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO. (Advs. Drs. Ricardo Corrêa dos Santos e Leon Geisler). (1ª T-3254/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Pena de confissão bem aplicada. Agravo desprovido.

**AI-2982/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: JOEL FRANCISCO DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Maria Celma R. Vieira e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-25/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** São devidas em dobro as férias concedidas após o período concessivo. Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

**AI-3003/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CELESTINO VIEIRA. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Andrezia Ines Falk). (1ª T-3260/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento para melhor exame.

**AI-3021/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravados: JÚLIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO. (Advs. Drs. Norma Leal P. Paes e Vinício P. Cavalcanti Tabajara). (1ª T-3261/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Horas extraordinárias procedentes, tendo em vista os termos da própria defesa. Agravo desprovido.

**AI-3061/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: FRANCISCO MELO FREIRE JÚNIOR. (Advs. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Torres das Neves). (1ª T-3265/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Verba paga com caráter salarial, e não de ajuda de custo. Agravo desprovido.

**AI-3101/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: HONORATO CABRAL DE SOUZA CAMPOS. Agravado: PEDRO MAXIMINIANO DE SOUZA. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio F. de Sena). (1ª T-29/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Alteração contratual comprovada. Agravo desprovido.

**AI-3124/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: IRAM MARCELLLOS. Agravado: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). (1ª T-3269/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-3140/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MAGNO ANTONIO DA SILVA. Agravado: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (1ª T-33/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 18.

**AI-3225/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PETROMINAS - COMPANHIA NACIONAL DE PETRÓLEO. Agravado: GEORGE CLEMENCE. (Advs. Drs. Oswaldo Machado dos Santos e Maurício Leite Junqueira). (1ª T-3278/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A decisão recorrida julgou nos termos da própria defesa. Agravo desprovido.

**AI-3236/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. Agravados: JOSÉ MARIA BORDONI E OUTRO. (Advs. Drs. José Cabral e Carlos Romeu Andreazzi). (1ª T-3280/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Havendo identidade fática com soluções distintas entre arestos em confronto, há divergência justificadora da Revista Agravo provido.

**AI-3273/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARTINS ROBERTO. (Adv. Dr. Maurício Azevedo P. Chaves). (1ª T-3284/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Para a compensação de que trata o Prejulgado 17, é necessário que a gratificação compensável tenha o mesmo espírito da gratificação instituída pela lei. 4090/62. Agravo desprovido.

**AI-3334/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ALCIDES FELIZOLA SOARES. Agravado: BLANAR CARVALHO TAVARES. (Advs. Drs. Ailton Daltro Martins e Edmundo Prado Maia). (1ª T-3291/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Despedida não comprovada.

**AI-3339/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CARLOS ALBERTO ROCHA DE SOUZA. Agravado: TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Solange Pereira Damasceno). (1ª T-3293/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

**AI-3347/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ROQUE LUCIO DE SANTANA. Agravado: SAFRON TEIJIN S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami G. de Araújo). (1ª T-139/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque sem amparo legal a revista.

**AI-3364/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Agravado: JOAQUIM FIORINI. (Advs. Drs. Milton Paulo de Carvalho e Jamil Miguel). (1ª T-44/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque sem amparo legal a revista.

**AI-3373/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ PEDRO MARTINS. Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Djalma Rodrigues). (1ª T-47/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Prestação habitual de horas extraordinárias não reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

**AI-3470/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSÉ CALIXTO ALVES. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (1ª T-150/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque fática a matéria versada na revista.

AI-3474/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ ORLANDO ZIANI. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J.B. da Silva). (1ª 3298/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual não comprovada. Agravo desprovido.

AI-3479/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: OLÍMPIA VARGAS. (Adv. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celesino da Silva Júnior). (1ª T-3300/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3484/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: RESIDÊNCIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Valério Rezende e Manoel Bittencourt Jardim). (1ª T-3301/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 55.

AI-3499/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DE PAPÉIS E CELULOSE DO NORTE S/A. Agravado: DJALMA SEVERINO DA SILVA. (Adv. Drs. Sílvio de Arruda Beltrão e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-3157/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada.

AI-3556/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: DIONÁRIO JOAQUIM PEREIRA. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-3303/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extraordinárias habituais no cálculo das férias e gratificação natalina. Jurisprudência iterativa. Agravo desprovido.

AI-3609/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ALAIDE ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-56/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão acorde com iterativa jurisprudência do TST não dá ensejo à revista. Agravo desprovido.

AI-3670/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: TOSHICO FUJITA MORITA. (Adv. Dr. Fernando W. de Carvalho). (1ª T-58/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, ante à inexistência de violação legal ou divergência jurisprudencial.

AI-3861/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LUIZ LYDIO DE CARVALHO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Damares Rodrigues de S. Gonçalves e Aureliano Quintas). (1ª T-184/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por se tratar de matéria fática, no caso, insalubridade não comprovada consoante perícia técnica.

AI-3971/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: MARIA AMÉLIA PACHECO. (Adv. Drs. Osmando Almeida e José Torres das Neves). (1ª T-69/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentada a revista, não merece provimento o agravo.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4118/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ABELARDO MORAIS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Claudio A. F. Penna Fernandez). (1ª T-3174/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Convenção coletiva nega a paga de salário ao empregado, pelo tempo despendido em transporte para o local de trabalho. Negado provimento à revista.

RR-3340/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO CARLOS SALDANHA. Recorrido: RÁDIO E TV RIO S/A. (Adv. Drs. Affonso Carlos Agapito da Veiga e Guilbert V. Peixoto). (1ª T-3179/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando há tentativa de resolver aspectos fáticos em os quais se basearam as instâncias percorridas, porque, nesta instância, é vedada a reapreciação da prova.

RR-3648/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Recorrido: THEREZINHA DE SOUZA CARNEIRO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Carlos de Aguiar). (1ª T-3180/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista quando para julgamento do mérito se faz necessário o reexame dos fatos e provas.

RR-191/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANTONIO DEMORI FILHO E OUTROS. Recorrido: GATES DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Breno Pileggi). (1ª T-2062/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Provido o recurso por, com o devido enquadramento dos fatos apurados, restabelecer a decisão de 1ª Instância.

RR-358/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ADEJAIR JOSÉ BARRETO. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (1ª T-2565/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para garantir o pagamento da insalubridade, face a prova pericial.

EMENTA: É irrelevante a classificação dada pela parte, na inicial, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, uma vez que a perícia, prova inarredável do processo, é que vai fixar os termos da condenação. No caso, o ponto fundamental da reclamação está comprovado - a insalubridade - e daí a procedência, nos termos do laudo pericial.

RR-552/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: AIRTON EUGÊNIO BASTOS BONAVOLONTÁ. (Adv. Drs. José Maria de Castro Bernils e Benil Comitre de Lara). (1ª T-321/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: A restrição ao lazer do empregado, a título de plano de interesse do serviço, deve ser compensado com acréscimo salarial. Analogia bem aplicada com a hipótese prevista no artigo 244, § 2º da CLT.

RR-844/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EMILIO VICENE. Recorrido: FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Adv. Drs. Agenor B. Parente e Amaury Dal Fabbro). (1ª T-3306/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a integração das horas extras habituais, apurando-se em execução.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente a integração das horas extras habitualmente prestadas, no salário, para todos os efeitos legais.

RR-1119/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido:

JOSÉ LOPES TEIXEIRA. (Advs. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-3308/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida ante à falta dos pressupostos exigidos pelo art. 896 consolidado.

**RR-1255/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Recorrido: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3190/77)

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Horas extras habituais integram o cálculo do repouso semanal, Prejulgado nº 52. Revista não conhecida.

**RR-1308/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: RENI PINTO PEREIRA E OUTROS. Recorrido: CONFECÇÕES ASTRAKAN LTDA. (Advs. Drs. Mário Chaves e Eli Reiskin). (1ª T-2576/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As horas trabalhadas já estão pagas, cabível apenas o acréscimo do serviço extraordinário.

**RR-1547/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ CAMPOS ABBADE. Recorrido: AGROLITE S/A - CIMENTO E AMIANTO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Myrce Maria M. Chaves). (1ª T-3311/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido porque não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

**RR-1628/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: JOSÉ BUENO JARDIM. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Nestor A. Malvezzi). (1ª T-3195/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque não caracterizada a violação legal na qual se baseou.

**RR-1653/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorrido: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3312/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não se conhece do recurso de revista quando não preenchido, pelo menos, um dos requisitos do art. 896 consolidado.

**RR-1761/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ACÁCIO MONTEIRO TEIXEIRA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO-SR-4. (Advs. Drs. José Nepomuceno de Freitas e Ubay Garcia de Oliveira). (1ª T-3198/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para otornar subsistente a sentença da MM Junta.

**EMENTA:** Cedidos, passaram os empregados a perceber vencimentos majorados em igualdade com os seus colegas exercentes de funções idênticas. Vencimentos efetivos são os que recebem da Empresa e não os percebidos anteriormente. Sentença de primeira instância restabelecida. Revista provida.

**ED-RR-2122/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargados: MARIA SILMA DOURADO E OUTROS. (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Gutemberg L. Rodrigues). (1ª T-189/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados.

**RR-2193/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Recorrido: WALTER NUNES DA SILVA. (Advs. Drs. Izidro José Pensado e Luiz Carlos de Araújo). (1ª T-2350/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por versar o reexame da prova, e, por não atendidos os pressupostos legais.

**RR-2226/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. Recorrido: DAGOBERTO PIREZ. (Advs. Drs. Armênio Monjardim e Hélio Alves Rodrigues). (1ª T-3200/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas extras habituais integram o cálculo do pagamento do repouso semanal. Prejulgado TST nº 52. Revista não provida.

**RR-2546/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ MARIA DA SILVA. Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR. (Advs. Drs. Fredímio Trotta e Hélio Xavier de Vasconcellos). (1ª T-73/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o adicional de insalubridade desde dois anos antes do ajuizamento da ação.

**EMENTA:** Defere-se o adicional de insalubridade desde dois anos antes da reclamação. Admissão do empregado antes da vigência do decreto-lei 389, e insalubridade preexistente.

**RR-2566/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: TREVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CAIO AFONSO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Benedicto Abicair e Osny G. Tavares). (1ª T-75/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** A decisão recorrida tem por fundamento mera interpretação contratual. Recurso não conhecido.

**RR-2790/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: ALDEMIR DE ANDRADE PAES. (Advs. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e Mauro Thibau da S. Almeida). (1ª T-78/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As férias desde que concedidas fora do prazo, não excluem a dobra, que é punitiva do excesso do tempo, por parte do empregador.

**RR-2791/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ADELINO PROCÓPIO ARRUDA. Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Alair Fonsêca da Costa e Moacir Afonso Andrade). (1ª T-79/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação por tempo de serviço deve ser calculada sobre o salário do cargo ou função.

**RR-2926/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ ALBERTO BRAZÃO. (Advs. Drs. Oswaldo Liotti e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3324/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Complementação de aposentadoria e correta aplicação da Súmula 51 do TST.

**RR-2928/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: IDALVINO VAICH DOS SANTOS. Recorrido: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Advs. Drs. Dilma de Sousa e Ricardo Leão). (1ª T-3206/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das onze horas, simples.

**EMENTA:** Coincidentes os períodos de descanso entre jornadas com o semanal devem somar 35 horas. Revista provida em parte.

**RR-2990/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ELIMAR PINTO. Recorrido: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs.

Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Francisco Lopes de A. Rebelo). (1ª T-3328/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que se nega provimento por estar enquadrado o bancário comissionado nos termos do § 2º do art. 224 da CLT e Prejulgado 46.

**RR-3317/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: LUCAS ALVARES E OUTROS. (Advs. Drs. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-84/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância.

**EMENTA:** Dá-se provimento para restabelecer a decisão de 1ª instância. Desde que não se nega a classificação adotada pelo DNEF, a improcedência do pedido impõe-se (artigo 253, da CLT).

**RR-3319/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: FRANCISCO SABINO NETO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-3340/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por inoportunidade de divergência e, por violação, vem por simples interpretação.

**RR-3384/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JAIME VIEIRA ALVES. Recorrido: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (1ª T-87/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar a indenização em dobro, deduzida a parte recebida.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 20.

**RR-3435/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorridos: NELSON NATIVIDADE DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-89/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

**RR-3466/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Recorrido: MÁRIO SAWADA. (Advs. Drs. Roberto Pace e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2917/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3480/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - SEN-BA E LUIZ CORREIA DOS SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3217/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram de ambas as revista. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico.

**RR-3504/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ELISEU PAULO DE MEDEIROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Lycia Maria G. de Araújo). (1ª T-3221/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para negar a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** Adicional de periculosidade não incide sobre gratificação adicional por tempo de serviço (triênios). Revista provida.

**RR-3509/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: NILO FERREIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3222/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação em pagamento.

**EMENTA:** Legal o procedimento da empresa suprimindo o regime de revezamento com indenização da lei específica. Procedente a ação de consignação em pagamento. Revista provida.

**RR-3515/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS - SPJ. Recorrido: JOSÉ VENTURA SANTOS DA CRUZ. (Advs. Drs. Mosa Berbert P. de V. Bandeira e José Alberto C. Maciel). (1ª T-3344/77).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e por maioria, conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** As entidades de Direito Público não sofrem os efeitos das sentenças normativas ou acordos coletivos de Trabalho, a inteiro teor do Prejulgado 44. Recurso conhecido e provido.

**RR-3529/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: CLAUDIO VALENTIM DE BORBA SALAZAR. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-3345/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento parcial para excluir do cálculo da gratificação semestral a integração das horas extras habituais, limitando em até duas horas diárias a integração para os demais efeitos pecuniários, por maioria.

**EMENTA:** Provido, em parte, para excluir do cálculo da gratificação semestral, na base de um "ordenado", as horas extraordinárias e admitir, até o limite de 2 horas por dia, a sua integração, nos demais efeitos.

**RR-3534/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Luiz Lopes Burmeister). (1ª T-3223/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Decisão interlocutória não enseja a revista.

**RR-3548/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA LÚCIA DOS SANTOS GOMES. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-3347/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir a diferença paga pela Petrobras de acordo com o Manual e o que foi pago pela Petros, no tocante ao valor do pecúlio.

**EMENTA:** Pecúlio. Descabe seu pagamento em dobro, ou seja, pela Petros e pela Petrobrás, garantindo-se apenas o valor constante do Manual da segunda. Revista provida em parte.

**RR-3568/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES E MADALENA KADES DA SILVA E OUTRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-93/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revista. No mérito, quanto ao apelo das empregadas, por maioria, negaram-lhes provimento, e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente ao salário-doença.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao apelo da reclamante, porque deferido o adicional, e já pagas as horas trabalhadas. Provido, em parte, o recurso da empresa, para excluir a parcela do sa-

lário-doença, porque não apresentado o atestado médico na forma determinada em lei.

RR-3598/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: EVERALDO OLIVEIRA SOUZA. Recorrido: COMPANHIA GODOYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Guimarães Ferreira). (1ª T-94/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-3628/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ZILDA RODRIGUES SILVEIRA E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. José Francisco Borselli e Carlos Moreira de Luca). (1ª T-95/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3763/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: JOSÉ ALBERTO BANDEIRA RAMOS. (Advs. Drs. Joaquim Antonio D. de Carvalho e Almir Pazzianotto Pinto). (1ª T-3358/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3792/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA IZAURA MANOEL MOTA. Recorrido: INDÚSTRIAS TEXTIL F. BUCHALLA S/A. (Advs. Drs. Nelson Scharff e Antonio Bittincof). (1ª T-3360/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Salário maternidade devido embora embrionária a gravidez. Aplicação da Súmula TST nº 14. Revista provida.

RR-3795/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: EUGÊNIO DOS SANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Décio Marino de Jesús). (1ª T-198/78).

DECISÃO: Sem divergência, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-3810/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorrido: HUMBERTO LUIZ DE MOURA BARROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Rubens Mário de Macedo). (1ª T-3363/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-3864/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: GERALDO COSTA DA SILVA E OUTROS. Recorrido: S/A MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS. (Advs. Drs. José Carlos da S. Arouca e Arlindo Cestaro Filho). (1ª T-3366/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das onze horas, apurando-se em execução.

EMENTA: Recaindo o descanso de 11 horas entre jornadas, uma vez por mês, no domingo, dá direito ao empregado de receber aquelas horas como extras. Revista parcialmente provida.

RR-2878/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: EMILTO ROCHA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-81/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-3883/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E OCTÁVIO SOARES MENDONÇA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-99/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto ao recurso da empresa deram-lhe provimento para garantir a média dos trinta e seis meses.

EMENTA: Negase provimento ao apelo do reclamante e dá-se provimento, em parte, ao do réu, para restabelecer a sentença de 1º grau, que manda calcular sobre a média de 36 meses, nos termos da Portaria 966, o valor da complementação.

RR-3919/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Recorridos: ANTONIO AUGUSTO ROSA E OUTROS (Advs. Drs. Armando Pereira de Miranda e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3368/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregados de empresas colocados à disposição de Secretaria de Estado, onde ocorrera desvio funcional. O desvio, que se deu sem atuação da empresa, não autoriza pedido de equiparação salarial, com apoio no art. 461 da CLT. Revista provida.

RR-3970/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARISA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Recorrido: FERNANDES COSTA & COMPANHIA LTDA. (Advs. Drs. Mário Chaves e Vandres Gilberto T. de Mendonça). (1ª T-3373/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Assegurado o acréscimo, pois já pagas as horas trabalhadas.

RR-3985/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: OLDEMAR DIAS PEREIRA. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Tânia Mariza Mitidiero e Klaus Menge). (1ª T-3232/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nulidade não caracterizada, revista não provida.

RR-4019/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PAULO POLLETTI. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim Eugênio da S. Santos). (1ª T-3376/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-4020/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOÃO MANOEL. (Advs. Drs. Mauro Quintino dos Santos e Manuel Batista L. Júnior). (1ª T-3377/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4028/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorrido: ÁLVARO DAVID. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3379/77)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4113/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ASTRO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. Recorrido: ANTONIO ALBERTO MAIA WANA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3235/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas referentes às manobras.

EMENTA: Os períodos de manobras, executados pelo marítimo, não devem ser computados como de serviço, efetivo e, por isso, excluir-se da condenação as horas referentes aos mesmos. Revista conhecida e provida.

RR-4128/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ AUGUSTO GOMES. Recorrido: S/A INDÚSTRIAS REUNI

DAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Zélia Cunha Castro e Milton Mesquita de Toledo). (1ª T-3386/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que sejam pagas as diferenças indenizatórias do primeiro período, deduzida a quantia paga, apurando-se em execução.

**EMENTA:** Admitida a fraude à lei devidas as diferenças indenizatórias. Revista provida.

RR-4144/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LAÉRCIA KLEFENS DE SOUZA. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Oderey Klefens). (1ª T-212/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Empregados admitidos na Estrada de Ferro Sorocabana, trabalhando na Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), mas conservando a condição de funcionários públicos, não podem reclamar na Justiça do Trabalho. Incompetência declarada.

RR-4148/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: FILOGO NIO RIBEIRO E SILVA. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Lázaro B. de Camargo). (1ª T-3388/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-4298/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ALDECY AVILA ANSELMO. (Adv. Drs. Cândido Guilherme G. Thompson e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-3398/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação os honorários e horas extraordinárias.

**EMENTA:** Dá-se provimento para excluir da condenação as horas extras (Caixa Bancário) e os honorários (não cumprida a lei 5584, de 1970).

RR-4299/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FRANCISCA BRITO RODRIGUES. Recorrido: CONFECÇÕES STYL LTDA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha de G. Pádua e Geraldo de Castro Pereira). (1ª T-3399/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista sem fundamento.

RR-4358/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MANOEL APARECIDO FERNANDES. Recorrido: BANCO UNIAO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (1ª T-106/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que, no mérito, se nega provimento, pois caixa de banco, que percebe gratificação de função de 1/3 do salário efetivo, não faz jus, como extras, as 7ª e 8ª horas, consoante o Prejulgado 46.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-135/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: EURICO LUIZ. Agravada: VIAÇÃO JARDIM MIRIAM LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-63/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-984/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: RESIDENCIA - COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: JOSE CAMPOS DA SILVA. (Adv. Drs. Valério Rezende e José Torres das Neves). (2ª T-65/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-1.196/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ALFREDO MARSON E OUTROS. (Adv. Drs. José Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-67/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-1.276/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PEDRO CARDOSO SALES E OUTROS. Agravada: SÃO PAULO ALPARCATAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-139/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-1.341/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Agravados: BAIAR LEMOS CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-69/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido para melhor exame.

AI-1.561/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CENTRO LATINO AMERICANO DE PESQUISAS EM CIÊNCIAS SOCIAIS. Agravado: JOÃO DAVID DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ademir Afonso Guimarães e Alberto Moita Prado). (2ª T-230/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-1.712/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: DOMICIO DUARTE. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-5/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos de declaração que são rejeitados.

AI-1.775/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajos. Agravante: BANCO ITAU S/A. Agravada: SONIA MARIA DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Marcos Heusi Netto e José Torres das Neves). (2ª T-158/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-1.858/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A. CELESC. Agravados: JOÃO AUTA SOARES E OUTROS. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de A. Gomes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-6/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-2.200/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSIAS PEREIRA BAREOSA. (Adv. Drs. Rento Leoni e José Torres das Neves). (2ª T-160/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.249/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ OTÁVIO CORTES MONTEIRO DE CASTRO. (Adv. Drs. Jairo Negreiros Guedes e Leila Azevedo Sette). (2ª T-8/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-2.542/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: EDNO DIAS. Agravada: MERCK SHARP DO DOHME - INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. (Adv. Drs. Rubens R. Dadad Vianna e Joaquim Mohallem). (2ª T-2665/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-2.589/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PANAGIOTIN ANTOINE ALVANOS. Agravada: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Batista Pereira de Almeida). (2ª T-74/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-2.760/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII. Agravado: WALMIR MARTINS VAZ. (Adv. Drs. João Moniz de Aragão e Paulo Sérgio Marques dos Reis). (2ª T-3671/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.



AI-2.817/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. P. Pedreira. Agravante LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: CARLOS DA SILVA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-76/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.819/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: JAMILSON COSTA DE SOUZA. Agravada: DAMBROSIO INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Francisco Furtado). (2ª T-77/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.822/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: SEBASTIÃO APARECIDO COSTA E OUTROS. Agravado: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS. (Advs. Drs. Bosco Araujo de Menezes). (2ª T-78/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2.888/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELES P. (Advs. Drs. Antonio Vicente da Graça e Aquidovel de Freitas Carvalho). (2ª T-2679/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-2.909/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SANTO RODRIGUES. Agravada: SEVERA SANCHES (FAZENDA SANTA MONICA). (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (2ª T-81/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.927/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A. - INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ. Agravado: NICOLA DE CECCO. (Advs. Drs. Ruth Cinquni Coelho e Erineu Edison Maranesi). (2ª T-14/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.956/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: MARIO LEANDRO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Pedro Servo de Jesus Rocha e Manoel Januario L. Esquerdo). (2ª T-82/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.958/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSUE SENA MASCARENHAS. Agravada: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. (Advs. Drs. Getulio Sena Mascarenhas e João Sebastião R. Romanelli). (2ª T-15/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.986/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Junior). (2ª T-2686/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.020/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS Agravado: LUIZ MARTINEZ FILHO. (Advs. Drs. Reinaldo José Peruzzo Junior e Saul de Mello Calvete). (2ª T-85/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.050/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: NATAN BERMAN. Agravado: FRANCISCO ASSIS NEVES. (Advs. Drs. Steiner do Couto e Luiz Pinheiro). (2ª T-2690/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.058/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: DARIO SEVERIANO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Emmanuel Carlos). (2ª T-86/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.060/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: YAKULT S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. Agravada: ELVIRA MELENDRES FRIGIERI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Alcides Chagas Brandão Sobrinho). (2ª T-16/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.087/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: APARECIDO RODRIGUES BRITO E OUTRO. (Advs. Drs. Celio Silva e Rio Branco Paranhos). (2ª T-17/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.104/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS. Agravado: RAIMUNDO NONATO A RAÚJO. (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho). (2ª T-18/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.116/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: LOURENÇO VICO ROA E OUTROS. (Advs. Drs. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2695/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.127/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. Agravados: JOAQUIM FELICIO E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Antero Patricio Silvestre). (2ª T-19/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.157/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PARTINGTON CHEMICALS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. Agravado: PEDRO RAYMUNDO GALHARDO DA SILVA. (Advs. Drs. Dib Antonio Assad e Attilio Bertucci). (2ª T-20/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.162/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSE AMARO DE ARAUJO E OUTROS. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (2ª T-2697/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3.179/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SIDERURGICA COFERRAZ S/A. Agravados: JOSE ALEXANDRINO DO PRADO E OUTROS. (Adv. Dr. Salvador da Costa Brandão). (2ª T-2791/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.202/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A. Agravado: EDELVANDRO REIS CARBOGGINI. (Advs. Drs. João Brito Filho e Irineu Fernandes da Silva). (2ª T-2700/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.222/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SOCIEDADE CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO LTDA. Agravadas: IARA CURTO QUEIROS E OUTRA. (Advs. Drs. Silvio dos Santos Abrel e Gutemberg Alvim). (2ª T-2795/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.246/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOÃO FRANCISCO BARBOSA FILHO (SUCESSORES). Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (2ª T-2703/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.247/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOÃO FRANCISCO BARBOSA FILHO (SUCESSORES). (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-2704/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.251/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: OSVALDO DE ASSIS GOMES. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2799/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.283/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CLÉCIO FREITAS DE OLIVEIRA. Agravada: ELETRO RADIOBRAZ S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-90/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.285/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: NARCISA CREPALDI AMARO. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Sansão Pereira de Matos). (2ª T-23/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.322/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: GAUCHA - CAR VEICULOS E PEÇAS LTDA. Agravado: RONALD SOBROSA MAIA. (Advs. Drs. Fernando Magnus e Odilon Jesus Outeiral). (2ª T-92/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.332/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Agravado: OTONIEL ANDRE CARNEIRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2807/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.374/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FAUSTO PATRIOTA. Agravada: VINICOLA PIAGENTINI - MARCON S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgard Sacchi). (2ª T-96/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-3.376/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: RHODIA - INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTÉIS S/A. Agravado: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Lázaro Pjols Filho e Antonio Rosella). (2ª T-26/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.393/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MADEL MALCON S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: REGIS ALBERTO VIEIRA ANTUNES. (Advs. Drs. Wlademir Luiz de Cenço e Renato Oliveira Gonçalves). (2ª T-28/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.395/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RONALD SOBROSA MAIA. Agravada: GAUCHA-CAR, VEICULOS E PEÇAS LTDA. (Adv. Dr. Odilon Jesus Outeiral). (2ª T-98/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3.400/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: CELSO APARECIDO MENEQUELLO. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasmo Wiscak). (2ª T-2709/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.408/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BENEDITO BRANDÃO. Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2811/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.440/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SOTEGE - ENGENHARIA S/A. Agravados: ARNALDO FARIAS E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Vieira Batista e Antonio Carlos V. Martins). (2ª T-2814/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.449/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: DOMINGOS DE ALMEIDA PIRES. (Advs. Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e e Benedito Calheiros Bomfim). (2ª T-30/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.486/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T-2711/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.498/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: ALBINO PAESE. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari). (2ª T-2714/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.520/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: MÉAD JOHNSON S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. Agravado: JOÃO SIMÕES. (Advs. Drs. Vera Tylde de Castro Pinto e Vicente de Paulo C. Maranhão). (2ª T-2820/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.526/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: FERMINO ROQUE DE BARROS. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-33/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.562/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO DA BAHIA S/A. Agravado: OSRAEL HOLANDA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-105/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.565/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: JOSE ROMERO PEREIRA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (2ª T-106/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.567/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SHARP S/A. - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. Agravado: GIL-

MAR LUIZ FERREIRA. (Advs. Drs. José Carlos R. Maciel e Paulo A. de Carvalho). (2ª T-35/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.578/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MOTO CANA S/A. - MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS. Agravados: JORGE ANTONIO DE MOURA E OUTROS. (Advs. Drs. João Carlos Carcanholo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-108/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-3.597/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. Agravada: IZABEL DO PRADO. (Adv. Dr. Reinaldo Rinaldi). (2ª T-110/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-3.599/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO - CESP. Agravado: ANTONIO BAREMAN. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Jamil Miguel). (2ª T-38/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.611/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: PROJACS - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Agravada: FACUNDA CRISTINA MANDUCCI. (Adv. Dr. Newton Russo). (2ª T-271/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.652/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MANOEL RODRIGUES - MOTEL BEJA FLOR. Agravada: DORACI DE SOUZA COSTA. (Advs. Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Olga Bayma). (2ª T-112/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.655/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: EXPEDITO MARCIANO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins). (2ª T-40/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.671/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravada: MARIA FERNANDES ANASTACIO. (Adv. Dr. Celio Silva). (2ª T-41/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.673/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MARILENE FACHINI THOMÉ. Agravada: DELFIN S/A.- CREDITO IMOBILIÁRIO. (Advs. Drs. Renato Rua de Almeida e José Mário Paranhos do Rio Branco). (2ª T-114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.676/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GERALDO CHENE. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Advs. Drs. Delcio Trevisan e Osvaldo Ferreira da Silva). (2ª T-42/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.719/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SILOÉ LOMBARDI. Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Abdon Lombardi e Antonio Carlos Fernandez). (2ª T-43/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.720/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SHIRLEY SALETE SIGOLO. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO

DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldyr Pedro Mendicino). (2ª T-117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3.757/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SOCIEDADE TECNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. Agravado: JOÃO BATISTA. (Advs. Drs. Waldir Alves e Leon Geisler). (2ª T-120/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.760/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: JOSE CARLOS MONTEIRO E OUTRO. Agravada: SOCIEDADE INDUSTRIAL E TECNICA DE EMBALAGENS LTDA. (Advs. Drs. Helio Aparecido Lino de Almeida e Antonio A. Correra). (2ª T-121/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.784/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: AMADEU ANTONIO DIAS. Agravados: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO. (Adv. Dr. Luiz Colturato Passos). (2ª T-122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.791/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: RUY DA CUNHA RAMOS. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-44/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.803/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: ELIAS DA SILVA. Agravada: GRO-BRÁS - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Armando Patricio de Oliveira). (2ª T-2720/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.862/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA SERRO AZUL S/A. Agravado: MANOEL ANGELO DA SILVA (Advs. Drs. Luiz Cesar Filho e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2ª T-132/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.898/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CONSTRUTORA HELIOS LTDA. Agravado: ALCESTI COELHO. (Advs. Drs. Walber Gervásio de Jesus e Ilson Escossia da Veiga). (2ª T-134/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3.911/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FINANCILAR - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Agravada: MARIA ALICE DAL MOLIM. (Advs. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Cely Monteiro Antunes). (2ª T-46/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4.061/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO FERREIRA SANTIAGO FILHO. (Advs. Drs. Cicero Campos e Darry Mendonça). (2ª T-135/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-491/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ZELINA GABANA DA SILVA. Recorrida: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (2ª T-2175/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para conceder à reclamante o direito aos adicionais.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento parcial, para conceder à Reclamante o direito aos adicionais.

**RR-719/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. **Re**correntes: JOSE MARTINS PEREIRA E COMERCIO E INDUSTRIA IRMÃOS PEREIRA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Cabral). (2ª T-2827/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamante pela preliminar de nulidade e, do mesmo conheceram parcialmente quanto ao mérito e, por maioria, negaram-lhe provimento e, à unanimidade, conheceram da revista empresarial, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A falência gera a extinção automática do contrato de trabalho, ressalvados os casos excepcionais em que o empregado continua a serviço da Massa Falida. O pagamento feito através de quantia mensal fixa, sob o rótulo de "despesas de viagem", integra o salário, inclusive para fins de contribuição do FGTS, se as instâncias ordinárias proclamam que aquele pagamento não tinha carácter de compensação de gastos efetuados pelo trabalhador e, se relativo a "diárias de viagem", seu valor excede a cinquenta por cento (50%) do salário-básico. **Re** cursos de revista conhecidos quanto ao mérito, mas aos quais se nega provimento.

**RR-1.368/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. **Re**corrente: ZIVI S/A. - CUTELARIA. Recorridos: FRANCISCO SORMANI E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Antonio da Cunha). (2ª T-1764/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento para que se declare a improcedência da reclamatória.

**RR-1.485/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. **Re**correntes: ANTONIO MILTON PEREIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos). (2ª T-2462/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O adicional de 25% só tem lugar na transferência provisória por necessidade de serviço. Não se confundem as hipóteses de incidência do artº 469, parágrafo 1º, e 470 da CLT, em sua redação original.

**RR-2.080/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. **Re**corrente: ARCÍDIO DA CRUZ. Recorrida: BF - UTILIDADES DOMESTICAS S/A. (Advs. Drs. Renato Rodrigues Ferreira e Paulo Henrique S. Colonnese). (2ª T-2198/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Recurso conhecido, em parte, a que se dá provimento, para julgar procedente a reclamação.

**RR-2.294/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. **Re**correntes: ALEXANDRE MARTINS RODRIGUES E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (2ª T-2406/77).

**DECISÃO:** Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção, à unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se nega provimento. Rejeitada a preliminar de deserção.

**RR-2.354/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. **Re**correntes: CONFECÇÕES JACK S/A. E MARIA FLORINALDA DA SILVA. Recorridas: AS MESMAS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2832/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto à

revista empresarial, da mesma conheceram a unanimidade, e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recursos de revista conhecidos mas aos quais, no mérito, se nega provimento.

**RR-2.505/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Re**corrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Recorrido: SILVINO ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Jane Bianchi e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2728/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Se a opção pelo FGTS se fez, com a concordância do empregador, por ser de efeito retroativo, em plena vigência do contrato de trabalho, não perde a eficácia pela homologação judicial após a ruptura do vínculo.

**RR-2.560/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. **Re**corrente: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. Recorrido: JOÃO CARDOSO PINTO. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Luiz Antonio Barretto Lorenzoni). (2ª T-2833/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horário do vigia que desempenha outras funções além de simples ronda. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas ao qual se nega provimento.

**RR-2.570/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. **Re**correntes: RICARDO FRANÇA RICCIARDI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcos Flávio Bezerra). (2ª T-2303/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso do reclamante e, conheceram da revista empresarial, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Se parte das férias é gozada fora do prazo legal de concessão, essa parte deve ser paga em dobro. A vontade, expressa ou tácita do empregado, não prejudica a incidência de normas cogentes e de ordem pública.

**RR-2.572/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. **Re**corrente: LUIZ RODRIGUES METELLO. Recorrida: TECELAGEM MODERNA S/A. (Advs. Drs. Nelson Tomaz Braga e Jose Eduardo Hudson Soares). (2ª T-144/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso que se não conhece, por desfundamentado.

**RR-2.763/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. **Re**corrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: ALOYSIO LOYOLA E OUTRO. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-149/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

**RR-2.801/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Re**corrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: SOLON CAMPOS DE AVILA. (Advs. Drs. Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2836/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas improvida.

**RR-3.051/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. **Re**corrente: CIRNE - CIA. INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Recorridos: EDNALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. José Chaves da Costa Figueiroa e Ivo Ferreira dos Santos). (2ª T-2496/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, não merecendo conhecimento, todavia, a irrisignação da reclamada, no que tange ao cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para, excluindo os reclamantes Sebastião Tavares da Silva (05/10/1968), Josimar Bezerra de Melo (04/11/1968), Clóvis Leônidas de Araújo (24/10/1967) e Fran

cisco Telly da Silva (24/10/1967), limitaram o adicional de insalubridade à data do ajuizamento.

**EMENTA:** O adicional de insalubridade é devido a partir do ajuizamento da ação, salvo se o empregado foi admitido antes da vigência do Decreto-lei 389/68.

**RR-3.066/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Recorrido: ARNALDO GOES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Roberto Camargo). (2ª T-51/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido, a que se nega provimento.

**RR-3.183/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: GERALDO FIRMINO. Recorrida: PANIFICADORA LAR DO PARAUE PETROPOLIS LTDA. (Advs. Drs. Antonio Hugo Couto do Nascimento e Raimundo Djalma Cordeiro). (2ª T-151/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido. Jurisprudência citada de Turma e não há lei violada.

**RR-3.303/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: S/A. ESTADO DE MINAS. Recorrido: JOSE RAMOS DA SILVA. (Advs. Drs. Ordellio Azevedo Sette e Joaquim A. de Castro Barros). (2ª T-153/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido.

**RR-3.510/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: EDMUNDO PEDRO DA MATA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Nilson Tosta de Araujo). (2ª T-2858/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar pagar apenas o adicional de 25% sobre as horas excedentes a oito (8) e, quanto aos triênios, fixaram com que o adicional de periculosidade recaia, apenas, sobre o salário-básico.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido, mas provido apenas em parte.

**RR-3.518/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARLO ERBA DO BRASIL S/A. Recorrido: CLEO SONCINI. (Advs. Drs. Sandra Albuquerque e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2859/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa às comissões de cobrança.

**EMENTA:** Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-3.531/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FERNANDO RIBEIRO GOMES. Recorrido: BANCO ITAU S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Hermenito Dourado). (2ª T-2860/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Os "anuênios" não integram, como vantagens pessoais, a gratificação semestral paga em função do salário fixo do empregado. - Se a chamada "quota de previdência" ou "quota de aposentadoria" era um reembolso pago pelo empregador do desconto feito do salário do empregado para custeio da entidade de previdência social privada, sua suspensão não constitui ofensa a direito do empregado, desde que decorrente da extinção da obrigação de se fazer, mediante desconto salarial autorizado, o pagamento correspondente. - A gratificação, para fins do parágrafo 2º, do artº 224, da CLT, deve ser calculada sobre o salário do cargo efetivo, e não, sobre o total auferido pelo trabalhador na empresa. - Recurso de revista conhecido, em parte, mas qual se nega provimento.

**RR-3.609/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorridos:

JAIR BARBOSA DA SILVA E OUTRA. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Lucia V. Borba). (2ª T-2521/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Supressão de horas extras habituais, com aviltamento do salário. Ilicitude. Recurso de revista não provido.

**RR-3.611/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: HEROTILDES ASTROGILDO CRUZ FILHO. Recorrida: ARTHUR LEVY DO BRASIL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Maria F. Cavalcante). (2ª T-2862/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para que o adicional de periculosidade seja incluído no cálculo do repouso remunerado.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido em parte. O adicional de insalubridade de caráter permanente integra o salário para o cálculo da remuneração do empregado em domingos e feriados.

**RR-3.630/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: WILSON SELEGE. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-2756/77).

**DECISÃO:** À Unanimidade, não conheceram do recurso quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, dele conheceram quanto ao mérito e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Alterada por ato de autoridade a estação para "de pequeno tráfego" a jornada, por lei, pode ser ampliada, sem ônus para a reclamada.

**RR-3.633/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO AUGUSTO BORGES. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2865/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-3.705/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e José Torres das Neves). (2ª T-2870/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e, deram-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios.

**EMENTA:** Revista que se conhece parcialmente e que é provida, para o fim de ser excluída da condenação a verba honorária.

**RR-3.720/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: DECIO DA SILVA FARIA. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-2872/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos instrumentos normativos.

**EMENTA:** Revista conhecida e parcialmente provida.

**RR-3.723/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CARLOS ROBERTO GONÇALVES. Recorrida: SIDERURGICA FI-EL KORF S/A. (Advs. Drs. Abadio Pereira M. Junior e Tharcizio José Soares). (2ª T-55/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por serem os acórdãos citados inespecíficos.

**RR-3.865/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ESC - EMPRESA DE SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA. Recorridos: ALVARO FREDERICO RAMOS POMPÉIA E OUTROS. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Vania Paranhos). (2ª T-2878/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-3.875/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EDMUNDO GERALDO RATES. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Adv. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-2879/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.968/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: SERGIO RENATO BELAGUARDA MOREIRA E BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (2ª T-2886/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, sendo que parcialmente o do empregador, mas negaram-lhes provimento

EMENTA: Cálculo da gratificação natalina em função de gratificações ordinárias e do repouso remunerado em função das horas extraordinárias habituais. Ajustamento periódico, mês a mês, do serviço suplementar e do valor a ele correspondente. Inexistência de "salário complessivo". Recursos de revista conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

RR-4.016/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: GUILHERME GERLIN. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Sergio Mendes Valim e Carlos Moreira de Luca). (2ª T-2890/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Nula a penalidade aplicada ao empregado sem prévia sindicância, se a tanto se obriga a empresa por norma regulamentar. Revista conhecida e provida.

RR-4.026/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ S/A. Recorrido: FLORÊNCIO MARTINS LEAL. (Adv. Drs. Celso Franco de Sá Santoro e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). (2ª T-2892/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e não conheceram do recurso.

EMENTA: Inaplicabilidade da Súmula nº 25, quando as custas processuais foram pagas na primeira instância. Não é exigível o depósito prévio como preparo do recurso, se não houver condenação em pecunia, na forma do Prejulgado nº 39. Recurso de revista, porém, não conhecido, com fundamento no artº 896, da CLT, por envolver matéria de fato, e na Súmula 23, porque a divergência jurisprudencial apontada não abarca todos os fundamentos do acórdão recorrido.

RR-4.064/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: DAIR ANTONIO MANARA. Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELEIRA. (Adv. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2893/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não pode ser considerado serviço extraordinário o executado em intervalos que deveriam existir dentro da jornada de trabalho. O empregado receberá, apenas, o salário normal correspondente e o empregador ficará sujeito a punições administrativas. É válido o acordo escrito para compensação de horários, respeitado o limite máximo de trabalho, que a lei fixa em quarenta e oito horas semanais. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4.073/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ORLANDO GUARATINI. (Adv. Drs. Mario Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2894/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.134/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: ALBERTO MARQUES DE MEDEIROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Flavio T. Leal). (2ª T-2768/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação, nos termos da inicial.

EMENTA: A gratificação de função habitual integra os salários e é insuprimível. Revista provida.

RR-4.135/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LEONIDA VIEIRA DE MOURA. Recorrida: CONFECÇÕES WOOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (2ª T-2898/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artº 896, da CLT.

RR-4.311/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: PEDRO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2912/77).

DECISÃO: Conheceram do recurso quanto à preliminar de inconstitucionalidade e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, em sua composição plenária, aprecie a questão constitucional, unanimemente.

EMENTA: Se há divergência interna nos julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho sobre a constitucionalidade de lei e de decreto, aplicar-se-á o artº 116, da Constituição da República, mandando-se que o Tribunal Pleno aprecie a questão. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4.362/76 - TRT 5ª Região. Rel. Mi. Starling Soares. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS. Recorridos: ARMANDO JOSE DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1477/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, determinaram o retorno dos autos à Primeira Instância, para que novo julgamento se processe a partir do momento em que se verificou a substituição da testemunha.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, determinaram o retorno dos autos à primeira instância, para que novo julgamento se processe a partir do momento em que se verificou a substituição da testemunha.

#### TERCEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-731/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA COSTA PINTO S/A. - AÇUCAR E ALCOOL. Agravados: SEBASTIÃO BENEDITO VIOLIN E OUTROS. (Adv. Drs. Jayme Batista de Oliveira e João Carlos Carcanholo). (3ª T-136/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-988/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Agravados: ALDORI JULIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-5/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pelo princípio da lealdade processual, a parte deve alegar de pronto a nulidade, nos autos ou audiência, logo após o ato que inquina de defeituoso, sob pena de perda da oportunidade de fazê-lo, dada a preclusão temporal operada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1.126/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: ANTONIO DE PADUA FARONI E OUTROS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo P. Chaves). (3ª T-6/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

**AI-1.132/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante DANILLO BARROS NACIF. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Carlos Rutowisch Maciel e Ely Silva). (3ª T-3366/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-1.272/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CASA SANTOS SEABRA. Agravado: MANUEL FERREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Otacilio Ferreira Cristo e Vicente de Paulo Correa). (3ª T-7/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento provido. A Lei 6.204, de 29.04.75 é interpretativa. A aposentadoria extingue, "de iure", o contrato de trabalho, pelo que o tempo de serviço anterior a ela não se computa para os efeitos do artigo 453 da CLT.

**AI-1.404/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante BERENICIO DOS SANTOS. Agravada: AMOEDO & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Tito Paraíso e Taciano Cordeiro). (3ª T-3367/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-1.514/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A. Agravado: DIONISIO SILVERIO DA SILVA. (Advs. Drs. Fernando Brandão Filho e Raquel Santos). (3ª T-190/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**AI-1.917/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante JOBELINO ANTONIO DE SOUZA. Agravada: COMPANHIA ESTADIAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco). (3ª T-3374/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-1.975/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BARDELLA S/A. - INDUSTRIAS MECANICAS. Agravado: JOÃO BATISTA LIMA. (Advs. Drs. Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-8/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido. O despacho agravado é jurídico, porque comprovados os requisitos da equiparação salarial, limitando-se a empresa, na revista, a apontar a violação do artigo 461 da CLT, que foi precisamente interpretado e aplicado ao caso em tela.

**AI-2.035/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante PAULO IVÃ CAMILO. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Osmando Almeida). (3ª T-9/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2.057/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Agravado: MILTON BENTO DE ARAUJO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Rubens Mário de Macedo). (3ª T-11/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Só tem eficácia divergência jurisprudencial formalizada com as exigências da Súmula 38 do TST. O artigo 964 do C. Civil, mandando restituir o indevidamente recebido, informa uma das manifestações do enriquecimento ilícito o ilegítimo. Agravo desprovido.

**AI-2.140/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: ANTONIO CARDOSO LOPES. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-3468/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2.329/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SALVADOR EDUARDO DA SILVA. Agravada: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A. (Advs. Drs. Adiba Camis e Cecília Aparecida de Abreu Moura). (3ª T-14/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido. A imediatidade é concedido relativo. Está em função do porte da empresa, da natureza e do local da falta praticada pelo empregado e das circunstâncias de cada caso concreto.

**AI-2.726/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO ITAU S/A. Agravada: TEREZINHA MARIA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Paulo Henrique de C. Chamon e José Torres das Neves). (3ª T-16/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Na ação de cumprimento, que é executória, o título que embasa a pretensão jurídica é o instrumento normativo autônomo (acordo ou convenção coletiva) ou heterônomo (sentença coletiva). Cabe ao Juízo que aprecia a ação individual de cumprimento interpretar e aplicar o título ao caso concreto, subsumindo-o conforme os fatos provados e o direito incidente. Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-2.768/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante ORIBES PATRICIO DA SILVA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-146/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2.980/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: GERALDO SALLES E OUTROS. Agravado: BANCO ITAU S/A. (Advs. Drs. Manoel Bittencourt Jardim e Paulo Renato V. Pereira). (3ª T-26/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3.183/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALDO FERRARI. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lazaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (3ª T-149/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3.265/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: SEBASTIÃO TIBURCIO E OUTROS. Agravada: COMPANHIA USINAS NACIONAIS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eliel de Melo Vasconcelos). (3ª T-3592/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**AI-3.361/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSE GOMES DE LIRA FILHO. Agravada: USINA SÃO JOSE S/A. (Advs. Drs. Newbon Victor e Arnaldo Von Glehn). (3ª T-45/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido, pois, aparentemente, havia na revista divergência jurisprudencial válida quanto à habitualidade das horas extras gerar a continuidade do respectivo pagamento, ainda que ao empregador seja lícito recolocar o horário nos limites legais.

**AI-3.366/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: GENARIO DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Decio J. B. da Silva). (3ª T-46/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por ser matéria fática

**AI-3.372/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- SABESP. Agravados: SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Edgard Grosso e Marli Cestari). (3ª T-48/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista nem trancada pelo juízo de admissibilidade "a quo" porque aplicada a Súmula 50, que reflete o princípio assente de que o servidor cedido a empresa privada tem a cobertura dos direitos trabalhistas durante o prazo em que durar a cessão. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3.442/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MELAMINA ULTRA S/A. - INDÚSTRIA QUÍMICA. Agravado: FRANCISCO ALVES ELPÍDIO. (Advs. Drs. Fernando Fontes e Adilson Pinheiro Gomes). (3ª T-53/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3.464/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSE RODRIGUES VERDELHO. Agravada: VIAÇÃO CAMPO LIMPO LIMITADA. (Advs. Drs. João Demétrio Gianotti e Soelidarque Garcia Ormo). (3ª T-54/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque se trata de justa causa, apurada pela prova dos fatos da causa e que, sob esse enfoque inadmissível na revista, foi nesta reapreciada.

**AI-3.634/77:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: JOSE BRITTO DA CUNHA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e José Britto da Cunha). (3ª T-65/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A colocação de professor em disponibilidade foi considerada falta grave da empresa, o que não afronta nenhuma lei nem dissona dos julgados colacionados com a revista, que, por isso mesmo, foi bem trancada pelo juízo de admissibilidade "a quo". Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3.644/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSE ANTONIO DA LUZ. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (3ª T-66/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3.657/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: RAIMUNDO GARCIA DE SOUZA. (Advs. Drs. Renato Gabriel C. Pimpão e Geraldo Rodrigues da Silva). (3ª T-67/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. O artº 224, § 2º da CLT tem interpretação tão controvertida na jurisprudência trabalhista que não pode ser tido como violado na sua literalidade pelo acórdão regional. E o artº 18, "a" da Lei 6.024, de 13 de março de 1974 é inconstitucional, conforme entendimento dominante no TST.

**AI-3.674/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: WALFRIDO LAGE BRANDÃO E OUTROS. (Advs. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Raul Schwinden). (3ª T-115/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**AI-3.682/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: IVA FERREIRA DE MELLO. Agravada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT. (Advs. Drs. Victor Douglas Nuñez e Côra Quadros dos Santos). (3ª T-70/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3.754/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LAVÁNDERIA GUANABARA LTDA. Agravado: MARCILIO ANTUNES DE QUEIROZ. (Advs. Drs. Luiz de Almeida Campos e Marcelo Domingues). (3ª T-72/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3.794/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ZELIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Agravado: DAUOD MUHSEN JOKI. (Advs. Drs. Newton Gerson de Carvalho Fernandes e Simão Djouki). (3ª T-75/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por várias razões, inclusive porque a revista fôra interposta em ação de execução, onde não a permite o artigo 896, § 4º da CLT, e era intempestiva.

**AI-3.798/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. Agravado: FERNANDO BENTO DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Guilherme B. Cruz e Kiyoco Hirata). (3ª T-76/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3.809/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: IVONE SANTA ANNA NICOLOSI. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e José Torres das Neves). (3ª T-78/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque o acórdão Regional, conforme salientado pelo despacho agravado, conforma-se com a Súmula 41 do TST.

**AI-3.814/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMERCIO E INDUSTRIA INDUCO S/A. Agravado: FRANCISCO BONIFÁCIO DA SILVA. (Advs. Drs. Marcio Octavio Viana Marques e J. Aleudo de Oliveira). (3ª T-79/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3.824/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ADHEMAR DA CRUZ PINHEIRO. (Advs. Drs. Angela Marília de Moraes Peçanha e Lucia Regina França de Lucena). (3ª T-80/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3.879/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SAMUEL DA SILVA. (Advs. Drs. Mario Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-81/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não deve ser recebida revista que ataca acórdão fundado exclusivamente em Súmula ou Prejulgado do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3.970/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: MARIA LEONOR RIBEIRO BASTOS E OUTRA. Agravado: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-82/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

#### =RECURSOS DE REVISTA=

**RR-955/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Recorrido: ARTUR PEREIRA RAMOS. (Advs. Drs. Clemente Silveira de Paiva e Julio Vasserstein). (3ª T-3402/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Matéria fática. Revista não conhecida.

**RR-1.011/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - RÉGIONAL CENTRO-SUL - 9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ. Recorridos: ARY MARQUES MACHADO E OUTROS. (Advs. Drs. José Ruffolo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3478/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece em face do estabelecido na



alínea g, do artº 896, da CLT, data a aplicação do Prejulgado nº 48 e Súmula nº 51, pelo Egregio Regional.

RR-1.341/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: PROSPEC S/A. - GEOLOGIA, PROSPECÇÕES E AEROFOTOGRAFIA. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS (Advs. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Waldir J. R. de Oliveira). (3ª T-2406/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.720/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E OCTÁVIO LUIZ DE SOUZA CARNEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mario B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3412/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da reclamada; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O empregado que executa serviços fora da sede tem direito a receber diárias e horas de transito. Revista não conhecida.

RR-2.268/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: HELENA MIGUEL GOMES. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. Paulo Alberto de Moraes e José Alberto Cato Maciel). (3ª T-3076/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Recurso de Revista a que se dá provimento para garantir-se à empregada o direito a percepção das horas extras diárias prestadas, sem atendimento às exigências legais.

RR-2.419/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA. Recorridos: HAROLDO LOPES AGRA E OUTRO. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2495/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a preliminar de falta de reconhecimento de firma no substabelecimento e, no mérito, por maioria, determinaram a conversão do julgamento em diligência, devendo o processo baixar para que a JCCJ a quo intime a parte, em cinco dias, a suprir a falta de reconhecimento do substabelecimento de fls. 70.

EMENTA: Julgamento convertido em diligência, a fim de ser reconhecida firma constante do instrumento de mandato.

RR-2.445/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: PAULO GILBERTO TAMER MIGUITA. (Advs. Drs. Celio Silva e Lucy de Arruda Camargo). (3ª T-3437/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Férias concedidas a destempo. É impositivo o pagamento em dobro, na forma da lei.

RR-2.464/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: EMPRESA AGRICOLA PIRANGI S/A. Recorrido: MANOEL FELIX DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Gálvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T-3438/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

RR-2.859/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: OLÍMPIO VIEIRA FILHO E OUTROS. Recorrida: CONFECÇÕES JACK S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (3ª T-3454/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2.918/77 - TRT 1ª Região. Rel. Lomba Ferraz. Recorrente: JORGE CAVALIERI. Recorrido: VALDIR DA SILVA FILHO. (Advs. Drs. Carmelo Corato e J. Aleudo de Oliveira). (3ª T-3511/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-3.271/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSE DA CRUZ. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio R. Figueiredo). (3ª T-3527/77).

DECISÃO: Por maioria e preliminarmente, rejeitaram a preclusão arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinaram a competência para uma das Varas dos feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Rejeitada a preliminar arguida em contra-razões. No mérito, conhecida e provida.

RR-3.363/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: NELÇO GONÇALVES MARQUES. (Adv. Dr. João de Lima T. Filho). (3ª T-3297/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação

RR-3.583/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FERNANDO PAES DE ALMEIDA. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS IPIRANGA S/A. (Advs. Drs. Jose R. Azevedo de Menezes e Hugo Mósca). (3ª T-3538/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.804/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: MARCOS AMÉRICO TOSCANI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (3ª T-3661/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescentar, à condenação, a integração da gratificação semestral na natalina; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conheceram, na parte relativa à jornada bancária e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. A gratificação semestral, por sua natureza salarial, integra o cômputo do 13º salário. As horas extras habituais integram o repouso semanal remunerado. O simples pagamento de gratificação de função, não inferior a 1/3 do salário, não atrai a incidência do § 2º do artº 224 da CLT, mormente quando o bancário é técnico de mecanização e programador. Revista do empregado a que se dá provimento. Revista do Banco parcialmente conhecida, mas improvida.

RR-3.917/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: GERALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (3ª T-102/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reformando o decidido nas instâncias ordinárias, determinaram o retorno dos autos à instância de origem, para exame do mérito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. A Justiça do Trabalho é competente quando o objeto do litígio decorre de estipulação contratual entre empregador e empregado.

RR-3.960/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ABEL SERAPIÃO DE MOURA E OUTROS. Recorrida: BRASPENSAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Felipe Silva de Sá). (3ª T-103/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A mera sucumbência não gera, na J. do Trabalho, o direito aos honorários advocatícios pagos pelo vencido. A Lei 5.584/70 subordina-a a certos parâmetros, inclusive ao teto salarial do trabalhador, limitando pelo dobro do mínimo legal.  
**RR-3.975/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ES TADUAL - IAMSPE. Recorrida: MIRIAM SCARPELLI DE REZENDE. (Advs. Drs. Hugo Guérios Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-105/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Para a equiparação de salário de trabalhadores brasileiros a lei exige que eles exerçam funções idênticas, e não meramente análogas. Revista conhecida e provida.

**RR-3.978/77** - TRT 2ª Região. Rel. Mn. Ary Campista. Agravante JOSE BRANQUINHO DE CARVALHO. Recorrida: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valleini). (3ª T-106/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-4.066/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DARCY FERREIRA DE FARIA. Recorrida: MESBLA S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Jose Cabral). (3ª T-111/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. A ajuda de custo, como tal, nunca é salário, nem está subordinada ao parâmetro dos cinquenta por cento do salário, referido no artigo 457, § 2º da CLT apenas para as diárias.

**RR-4.115/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Recorrido: JOAQUIM MIGUEL DE MOURA. (Advs. Drs. Alberto Campos Falção e Cícero José Martins). (3ª T-233/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, pois discute-se a existência da relação de emprego e se oferece à divergência arestos do Supremo Tribunal Federal e apenas um de Tribunal de Trabalho, que não é especificamente divergente.

**RR-4.139/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: VICTOR SALAZAR RANGEL (SUCESSORES) E METALURGICA, SCAVONE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-117/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista da empresa e negaram-lhe provimento; quanto a revista do empregado, por maioria dela não conheceram.

**EMENTA:** 1. Revista do empregado não conhecida, por não tipificado o conflito com o Prejulgado nº 15. 2. A longa tolerância do empregado, que nunca reclamou nessa condição, não desnatura a existência objetiva da relação de emprego tipificada.

**RR-4.202/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VILSON DE JESUS. Recorrida: PIRELLI SUL - COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. (Advs. Drs. Luiz Heron Araujo e Roosevelt do Brasil Kail). (3ª T-121/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Havendo trabalho na hora do descanso intervalar e não ultrapassado o horário máximo diário, não há extraordinário a remunerar, não tão-só um ilícito administrativo, cuja sanção está prevista em lei.

**RR-4.300/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A. Recorrido: RUMNEY RIBEIRO STARLING. (Advs. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro). (3ª T-127/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4.356/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. Recorridas: APARECIDA VICENTE VIEIRA E OUTRAS. (Advs. Drs. Danilo Pompeu Amalfi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2683/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** As situações de trabalho insalubres, preconstituídas à lei, produzem efeito jurídico, desde quando o trabalho é prestado em tais condições. Revista não conhecida.

**RR-4.458/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARNO S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. Recorrido: JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Jair Primo Guermante e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-132/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto às parcelas decorrentes da equiparação e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida parcialmente a que se nega provimento.

**RR-4.654/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ADÃO JOSE OLIVESKI. (Advs. Drs. Erica Schaefer e Olga Gomes Cava - Iheiro Araújo). (3ª T-254/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Equiparação salarial. Quadro de Carreira. O Quadro de Carreira, por si só, não impede a possibilidade de equiparação mas apenas quando a diversidade salarial resultar das promoções efetuadas de acordo com o sistema preestabelecido na conformidade da lei.

**RR-4.709/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: BENEDITO PAULINO NETO E OUTRO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Jose Emidio Nardiello). (3ª T-255/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Evitando proclamar a dupla inconstitucionalidade do artigo 3 do Decreto-lei 389 - por infringência ao direito adquirido e ao direito constitucional de ação - a jurisprudência do TST admite devido o adicional de periculosidade ou insalubridade desde quando prestado o serviço em tais condições assim seja a situação fática preexistente ao famigerado diploma legal. Revista conhecida e provida.

Brasília, 17 de maio de 1978.

Beatriz Helena de Freitas Ferraz

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Distribuição dos Feitos da Primeira Instância pelo**  
**Exmo. Sr. Juiz do Serviço de Distribuição**  
**Feitos distribuídos no dia 19 de maio de 1978.**

### Ao Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho :

8536 Ação Acidentária  
Autor : Rosalino Marques Pimenta  
Réu : I N P S

### Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública :

8591 Proc. Sumaríssimo  
Autora : S H I S  
Réus : Manoel Alves da Silva e s/mulher  
Adv. : Dr. José Maria P. Pereira

8593 Proc. Sumaríssimo  
Autora : S H I S  
Réu : Adalgisa Duarte Rocha  
Adv. : Dr. José Maria P. Pereira